

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 010, DE 09 DE AGOSTO DE 2012.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Trigésima Sexta Reunião Ordinária, realizada nos dias 08 e 09 de agosto de 2012, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e,

considerando que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. Sob tal premissa, o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

considerando o que estabelece a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, no seu art. 6º onde estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): *a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica*;

considerando também que é necessário estimular o contato com o farmacêutico, na tentativa de promover a automedicação responsável, e melhorar a forma como ela é feita;

considerando que a recomendação da Organização Mundial de Saúde (OMS) de que o uso responsável de Medicamentos Isentos de Prescrição (MIPs) deve ser feito de forma segura e segundo orientação de profissional habilitado;

considerando que, além das reações adversas inerentes a qualquer medicamento, os MIPs podem mascarar o diagnóstico de uma doença se utilizados de forma abusiva ou sem orientação;

considerando que o consumidor precisa saber que sinais/sintomas persistentes podem caracterizar outro problema de saúde, e confundir com uma doença mais grave;

considerando que o argumento de que não houve mudanças significativas nos registros de intoxicações do Ceatox – SP por esses medicamentos baseou-se apenas nos dados do ano de 2010 em relação a 2009, quando havia MIPs fora do balcão e que tal argumento é insuficiente e inconsistente para uma análise mais apurada, pois a norma não havia sido totalmente implantada nos Estados pesquisados - inclusive em Minas Gerais e São Paulo -, que representam 42% da amostra;

considerando que a decisão de aprovar a Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº 41, de 26 de julho de 2012, que revogou a Instrução Normativa (IN) ANVISA nº 10, de 17 de agosto de 2009 – que dispõe sobre o tema em questão -, deveria ter sido respaldada em estudo mais aprofundado, em lapso de tempo maior e com amostra representativa, o que só é possível, após um período mais prolongado de vigência da norma;

considerando que a revogação da IN nº. 10/2009 pode, de acordo com as entidades de profissionais da saúde:

- a) induzir à automedicação e ao uso irracional de medicamentos;
- b) onerar o SUS com o aumento de internações hospitalares evitáveis;
- c) aumentar o número de intoxicações medicamentosas;
- d) banalizar o consumo de medicamentos por meio de estratégias mercadológicas de ampliação de vendas;
- e) construir junto à opinião pública, a idéia de que os MIPs não fazem mal ou são inofensivos;
- f) limitar o direito do farmacêutico de prestar assistência farmacêutica em sua plenitude; e

considerando que o Conselho Nacional de Saúde entende que a decisão da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) constitui um retrocesso, tendo em vista que vai de encontro às políticas governamentais de saúde do atual governo, e, especialmente ao Veto apostado pela Presidenta Dilma Vana Roussef ao artigo 8º da Medida Provisória nº 549-B/2011, que autorizava a venda de MIPs em supermercados, armazéns, empórios e lojas de conveniência.

Vem a público manifestar repúdio a medida adotada pela autoridade sanitária, no sentido de garantir os preceitos do Código de Defesa do Consumidor.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, Ducentésima Trigésima Sexta Reunião Ordinária.